

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

APROVO o Termo de Referência e AUTORIZO a abertura do Processo Administrativo nº 39/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, NAS DEMANDAS DE MAIOR COMPLEXIDADE E SINGULARIDADE DENTRO DAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E TRABALHISTA, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DE INTERESSE DA AUTARQUIA NOS QUAIS SEJA PARTE COM O AUTOR, RÉU OU TERCEIRO INTERESSADO, ESPECIALMENTE JUNTO AOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E TRIBUNAIS SITUADOS EM SÃO LUÍS - MA E BRASÍLIA-DF, BEM COMO TRIBUNAIS DE CONTAS E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO NAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL, conforme dispõe o artigo 38, caput, e o artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, respectivamente:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:”

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:”

“(...)”

“§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:”

“I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;”

Codó/MA, 23 de julho de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO
DIRETOR GERAL DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ